



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 023/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a alteração dos artigos 10º, 11º, 16º,  
18º e 30º da Lei nº 1025 de 26 de dezembro de 1990."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 20 / maio / 19 93

Protocolado sob n.º 1330

## ANDAMENTO

Em 25.05.93, o projeto baixou as comissões de  
relatório: Finanças e Orçamento.

Em sessão ordinária de 08.06.93 o Ser. Cesar

Carreiro solicitou adiamento de votação.

Em 15.06.93, foi aprovado por unanimidade. *lf*

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BF6E08F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar à V.Sª, o Projeto de Lei nº 023 /93, que altera a Redação dos Artigos nºs 10, 11, 16, 18 e 30 da Lei nº 1.025/90, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, O Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança.

Justifica-se a presente alteração, face a necessidade de obter-mos uma maior participação dos Órgãos e Entidades que o integram, visando um maior atendimento das crianças e dos adolescentes em nosso Município, através de uma política social básica voltada para a Educação, Saúde, Recreação, Esporte, cultura, lazer e profissionalização.

A Alteração que ora está sendo proposta, foram analisadas e estudadas minuciosamente pelos integrantes do próprio Conselho, que na ocasião, anuirão integralmente.

É obrigação do Executivo Municipal, principalmente na nossa administração, dar guarida a iniciativa que tornem mais célere os procedimentos relacionados à Entidades que administram o Social.

Com isso, buscamos a essa Casa a análise e aprovação das alterações da Lei nº 1.025/90, que ora são apresentadas.

É importante salientar, que o Conselho Municipal necessita com urgência, adequar-se a essa proposta, razão pela qual requer urgência legal e regimental para a apreciação da matéria.

Atenciosamente,

João Collares

Prefeito Municipal

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D00016BF6E08F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 023 / 93

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS  
10º, 11º, 16º, 18º e 30º DA LEI Nº  
1025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

**Artigo 1º -** Ficam alterados os artigos 10, 11, 16, 18 e 30 da Lei nº 1025 de 26 de dezembro de 1.990, que passarão a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 10º :**

IX- gerir o fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 11º :** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, de **vinte** ( 20 ) membros , sendo:

**I- Dez ( 10 )** membros representando as Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, lotados no Município indicados pelos seguintes órgãos :

- **Seis ( 06 )** membros indicados pelo Executivo Municipal;

- 12ª Delegacia de Ensino;
- Ministério Público;
- Câmara Municipal;
- Brigada Militar / Polícia Civil.

**II- Dez ( 10 )** membros indicados pelas seguintes entidades representativas da Comunidade:

- Subseção da OAB/RS de Guaíba;
- Lions Clube / Casa da Amizade;
- Igrejas;
- SESI;
- Diretores de Escola

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BFF6E08F





fl. 03  
mm.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

.....  
- fl. 02 -

- União das Associações de Moradores de Guaíba;
- CDL ( Clube de Diretores Lojistas / Associação Comercial e Industrial de Guaíba - ACÍGUA );
- Lar Irmã Ester;
- UNIMED / Fundação Assistencial Beneficiante de Guaíba;
- Sociedade Beneficiante Fraternidade Gomes Jardim;

**PARÁGRAFO 5º** - A ausência injustificada por **três** ( 03 ) reuniões consecutivas ou **seis** ( 06 ) intercaladas, no decurso do mandato, implica - rá na exclusão automática do Conselheiro, cujo Suplente passará à condição de titular. Persistindo a ausência, a entidade ou órgão deverá indicar outros representantes.

**PARÁGRAFO 6º** - Na falta de indicação de representantes dos órgãos ou entidades previstas no Parágrafo 5º, caberá ao Presidente do Conselho Municipal, a convocação de seus representantes legais para que, no prazo de **dez** ( 10 ) dias, cumpram o que determina o parágrafo 3º deste artigo.

**ARTIGO 16º :**

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário da Fazenda.

**ARTIGO 18º :** O Fundo será regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

**ARTIGO 30º :**

**PARÁGRAFO ÚNICO :** A diretora do Conselho Municipal será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Relações Públicas.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BFF6E08F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

.....  
- fl. 03 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em .....

**JOÃO COLLARES**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO-  
E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRI-  
ANÇA.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal -  
dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais à sua  
adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do a-  
dolescente, no Município de Guaíba, será feito através de políticas sociais  
básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissio-  
nalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignida-  
de e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - O Município prestará assistência social suple-  
tiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políti-  
cas sociais básicas previstas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de cará-  
ter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais bá-  
sicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Di-  
reitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado, no Município, um serviço especi-  
al de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negli-  
gência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado no Município um serviço de identi-  
ficação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desa-  
parecidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei.

### TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

#### SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações.
- V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semi-liberdade;
  - g) internação.
- VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;
- IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BFF6E08F





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do adolescente é composto, paritariamente, de 12 membros, sendo:

- I - 06 representantes do Município, indicados pelo Prefeito Municipal, representado pela Secretaria de Educação e Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.
- II - 06 membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:
  - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
  - Lions/Rotary
  - Igrejas
  - União das Associações dos Moradores de Guaíba - UAMG
  - Diretores de Escolas
  - Clube dos Diretores Lojistas - CDL/Associação Comercial e Industrial de Guaíba - ACIGUA.

PARÁGRAFO 1º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos neste Artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

PARÁGRAFO 3º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homologados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (02) anos, permitida uma redução.

PARÁGRAFO 5º - A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

ARTIGO 12º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 13º - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo, ou candidato ao mesmo.

ARTIGO 14º - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 15º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Criança e do Adolescente, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

### SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 16º - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

ARTIGO 17º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência da multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

ARTIGO 18º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 19º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.

#### SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 20º - O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 21º - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHOS**

ARTIGO 23º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - escolaridade mínima de 2º grau completo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos Conselheiros:

- I - receber, a qualquer título, honorários, exceto extipêndios legais.
- II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 24º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

ARTIGO 25º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal e coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazos para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos conselheiros.

**SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

ARTIGO 26º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 27º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração, fixada pelo Conselho Municipal, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal de grau médio, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

**SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO  
E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

ARTIGO 28º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstos na Lei Federal nº ..... 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao seu primeiro suplente.

ARTIGO 29º - Estão impedidos de participar do mesmo conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

**TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 30º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as normas regulamentadoras do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma reunião, os membros do Conselho Municipal elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, além do secretário e seu suplente, e do tesoureiro e seu suplente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de dezembro de 1990

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
*Delmar B. Heller*  
DELMAR BARTOLOMEU HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*Mário Mauro Polanczyk*  
MÁRIO MAURO POLANCZYK  
Prefeito em Exercício

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BF6E08F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

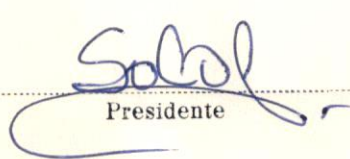
Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 023/93

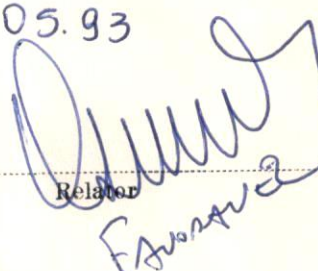
REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Entendemos que as modificações, ~~feitas~~ foram necessárias  
com a criação da Secretaria da Criança.

Sala das Comissões, em 26.05.93

  
Presidente



  
Relator

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019595

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE81CC75D0016BFF6E08F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 023/93

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Examinando o presente processo, opina:

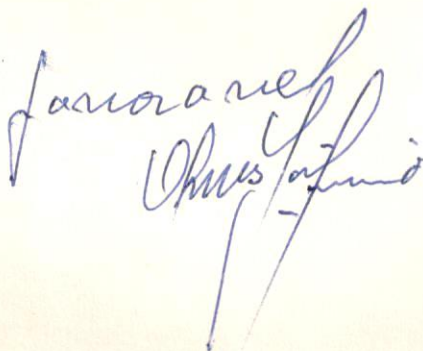
De acordo com a Comissão de Justiça e Redação

O RELATOR e PRESIDENTE OPINA, FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO.

Sala das Comissões, em 07/5/93.

  
Presidente

FAVORÁVEL

  
Relator

Luiz Carlos  
Favorável





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 129 / 93

EM 16 / 06 / 93

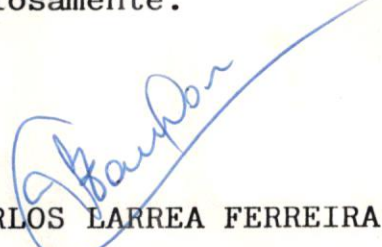
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 023/93 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 15.06.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 023/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019595

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 390948D11662EE86CC75D00163F6E08F

